

LEI Nº 1.349/2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Icó, Ceará, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura (SMC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O CMC tem por finalidade institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil organizada, no campo da Cultura, visando à participação e ao controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas setoriais.

Art. 3º São competências do CMC:

- I. Propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC);
- II. Deliberar sobre as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), se houver, ou de outros recursos destinados à área cultural;
- III. Fiscalizar a execução das políticas, programas, projetos e ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV. Emitir pareceres e recomendações sobre questões relevantes para o desenvolvimento cultural do Município;

- V. Promover a articulação e a cooperação entre os diversos segmentos da sociedade civil e os órgãos governamentais envolvidos com a Cultura;
- VI. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII. Aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O CMC será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com a seguinte distribuição:

- I. 14 (quatorze) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 6 titulares e 8 suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - a. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (3 vagas, sendo 1 titular e 2 suplente);
 - b. Secretaria Municipal de Educação (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
 - c. Secretaria Municipal de Ação Social (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
 - d. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
 - e. Secretaria da Mulher (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
 - f. Câmara Municipal de Icó (3 vagas, sendo 1 titular e 2 suplentes)
- II. 12 (dez) Representantes da Sociedade Civil, eleitos em Fórum ou Conferência Municipal, ou por meio de edital público, sendo 6 titulares e 6 suplentes, dentre os seguintes segmentos:

- a. Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo) (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
- b. Música (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
- c. Literatura (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
- d. Patrimônio Cultural (Material e Imaterial) (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
- e. Culturas Populares e Tradicionais (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente);
- f. Audiovisual e Artes Visuais (2 vagas, sendo 1 titular e 1 suplente).

§ 1º A presidência do CMC será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou por um membro eleito pelo Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos membros do CMC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A participação no CMC será considerada serviço público relevante e não remunerada.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I. Elaborar, aprovar e fiscalizar o Plano Municipal de Cultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Propor diretrizes para as políticas culturais municipais, incluindo fomento, preservação e difusão cultural;
- III. Emitir pareceres sobre projetos culturais, orçamentos e aplicação de recursos destinados à cultura;
- IV. Promover debates, audiências públicas e fóruns para discussão de temas culturais;
- V. Fiscalizar a execução das políticas culturais e a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando instituído;

- VI. Articular parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento cultural;
- VII. Defender e promover a preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Icó;
- VIII. Incentivar a formação e capacitação em cultura, bem como programas educativos;
- IX. Acompanhar e avaliar o impacto das ações culturais no desenvolvimento social e econômico do município;
- X. Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação;
- XI. Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada bianualmente;
- XII. Pronunciar-se sobre assuntos de interesse cultural, por iniciativa própria ou quando solicitado.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, em reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário.

CAPÍTULO IV - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura de Icó, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, sob coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º Compete à Conferência Municipal de Cultura:

- I. Avaliar as políticas culturais municipais;
- II. Estabelecer diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- III. Eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho;
- IV. Promover o debate amplo e participativo sobre temas culturais;
- V. Aprovar resoluções e dar-lhes publicidade.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Cultura deverá ser convocada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo o Regimento Interno do CMC e o processo de eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do Art. 33 da Lei Municipal nº 851, de 16 de maio de 2013, no que se refere ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), que será formalmente substituído e regulamentado por esta Lei como Conselho Municipal de Cultura (CMC).

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 15 de dezembro de 2025.



Aurineide Amaro de Sousa
Prefeita Municipal